

peessoas jurídicas **CRENCIAMENTO Nº 005/2025 - FMS**
(Processo Administrativo nº 6089/2025)

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 005/2025, para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, em diversas áreas, com a finalidade de prestar serviços técnicos especializados, de forma complementar e por demanda, bem como o fortalecimento institucional e à qualificação Atenção Primária à Saúde, Atenção Secundária à Saúde e Gestão em Saúde, no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Itaberaí-GO, nos termos e condições que se seguem:*

O **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **024.519.380/001-53**, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Credenciamento, sediada à Rua 05, Qd. A, Jardim Cabral, município de Itaberaí, **TORNA** público para conhecimento dos interessados que realizará o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, em diversas áreas**, na forma **ELETRÔNICA**, para complementação e manutenção da prestação de serviços públicos no âmbito da Atenção Primária a Saúde, Atenção Secundária á Saúde e Gestão em Saúde na Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90 e Instrução Normativa nº 008/2023 e 010/2024 ambas do TCMGO e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas da medicina, com vistas à complementação, ampliação e fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Secundária à Saúde (média e alta complexidade) e Gestão em Saúde, no Município de Itaberaí-GO, conforme condições, exigências, quantidades, valores e especialidades descritas neste Edital, no Termo de Referência nº 259/2025 e em seus respectivos Anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e do art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), por se tratar da prestação de serviços técnicos especializados por demanda, com pluralidade de interessados, sem exclusividade, mediante credenciamento público contínuo.

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no PNCP e pelo site oficial www.itaberaí.go.gov.br; especificamente:

https://acessoainformacao.itaberaí.go.gov.br/informacao/dispensas_cnt

(Selecionar a Modalidade: CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA / Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;)

2.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio do link: <https://saude.itaberai.go.gov.br>, a proposta de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços deverá estar devidamente preenchida.

3.1.1. O cadastro na plataforma acima, precede ao envio da documentação do Anexo V;

3.1.2. A prestação de serviços médicos serão para seguintes áreas e especialidades da Rede Municipal de Saúde:

BLOCO 9 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B9.01) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	MEDICINA	Prestador(a) de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF), e nos Distritos do Município, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), para atuar como responsável técnico-assistencial pelo cuidado integral, contínuo e resolutivo aos indivíduos, famílias e comunidade no território adstrito, em todas as fases do ciclo de vida. Desenvolve ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde; devendo o serviço

		<p>ser realizados por Médico Generalista, ou Especialista em Saúde da Família, ou Médico de Família e Comunidade;</p> <p>Disponibilidade: de 150 à 200 H mensais</p>
<p>(B9.02) E-MULTI</p>	<p>A. DERMATOLOGIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em dermatologia para atuação na e-Multi, equipe multiprofissional da Atenção Especializada. Responsável pelo atendimento ambulatorial de pessoas com doenças dermatológicas, integrando-se às ações da Rede de Atenção à Saúde, em articulação com os demais profissionais da equipe e demais pontos de atenção do SUS; Realizar consultas médicas especializadas em dermatologia, com enfoque no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças da pele, mucosas, cabelos e unhas; Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos relacionados à dermatologia; Realizar procedimentos ambulatoriais compatíveis com o nível de atenção especializada (biópsias, crioterapia, eletrocauterização, entre outros); Orientar usuários e familiares sobre cuidados dermatológicos, prevenção e autocuidado; Participar da construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS), junto à equipe multiprofissional; Articular-se com a Atenção Primária e outros pontos da Rede de Atenção à Saúde para garantia da integralidade do cuidado; Registrar as ações realizadas nos sistemas de informação em saúde adotados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Dermatologista.</p> <p>Disponibilidade: até 150 H mensais</p>
	<p>B. ENDOCRINOLOGIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em endocrinologia com foco no cuidado a usuários com distúrbios hormonais e metabólicos. Atuar na Atenção Especializada em articulação com os demais níveis de atenção, incluindo Realizar consultas médicas especializadas, com foco na integralidade do cuidado e na clínica ampliada, Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos pertinentes à especialidade; Contribuir para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto</p>

<p>(B9.02) E-MULTI</p>		<p>com a equipe multiprofissional; Participar de discussões de caso e ações interdisciplinares com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde; Realizar procedimentos ambulatoriais pertinentes à sua especialidade; Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico Endocrinologista.</p> <p>Disponibilidade: até 150 H mensais</p>
	<p>C. GERIATRIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em Geriatria, voltado ao cuidado integral à pessoa idosa, com foco na promoção do envelhecimento saudável e prevenção de agravos; Realizar consultas médicas especializadas, com foco na integralidade do cuidado e na clínica ampliada; Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos pertinentes à especialidade; Contribuir para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional; Participar de discussões de caso e ações interdisciplinares com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde; Realizar procedimentos ambulatoriais pertinentes à sua especialidade; Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Geriatra.</p> <p>Disponibilidade: até 200 H mensais.</p>
	<p>D. GINECOLOGIA E OBSTÉTRICIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia, responsável pelo acompanhamento clínico de mulheres em todas as fases do ciclo de vida, com foco na saúde sexual e reprodutiva; Realizar consultas médicas especializadas, com foco na integralidade do cuidado e na clínica ampliada; Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos pertinentes à especialidade; Contribuir para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional; Participar de discussões</p>

<p>(B9.02) E-MULTI</p>		<p>de caso e ações interdisciplinares com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde; Realizar procedimentos ambulatoriais pertinentes à sua especialidade; Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Ginecologista Obstetra.</p> <p>Disponibilidade: de 150 á 200 H mensais.</p>
	<p>E. HANSENOLOGIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em hansenologia, para realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com hanseníase, conforme protocolos do Ministério da Saúde; Realizar consultas médicas especializadas, com foco na integralidade do cuidado e na clínica ampliada. Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos pertinentes à especialidade. Contribuir para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional. Participar de discussões de caso e ações interdisciplinares com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde. Realizar procedimentos ambulatoriais pertinentes à sua especialidade. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Hansenologista.</p> <p>Disponibilidade: até 150 H mensais.</p>
	<p>F. HOMEOPATIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializado em Homeopatia para atuação na e-Multi, com foco na integralidade e no cuidado humanizado, em consonância com as práticas integrativas e complementares no SUS, Realizar consultas médicas especializadas, com foco na integralidade do cuidado e na clínica ampliada. Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos pertinentes à especialidade. Contribuir para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional. Participar</p>

		<p>de discussões de caso e ações interdisciplinares com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde. Realizar procedimentos ambulatoriais pertinentes à sua especialidade. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Homeopata Disponibilidade: de 120 á 150 H mensais.</p>
	<p>G. INFECTOLOGIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em infectologia para atuação na e-Multi, com foco no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças infecciosas agudas e crônicas, Realizar consultas médicas especializadas, com foco na integralidade do cuidado e na clínica ampliada. Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos pertinentes à especialidade. Contribuir para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional. Participar de discussões de caso e ações interdisciplinares com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde. Realizar procedimentos ambulatoriais pertinentes à sua especialidade. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Infectologista. Disponibilidade: até 120 H mensais.</p>
<p>(B9.03) PNAISARI</p>	<p>A. PSIQUIATRIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em Psiquiatria para atuação na PNAISARI, com foco na atenção integral à saúde mental de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (internação ou semiliberdade), realizando avaliação, diagnóstico e manejo de transtornos mentais, atuando de forma interdisciplinar com foco na promoção da saúde, garantia de direitos e reinserção social, realizando avaliação psiquiátrica em adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com abordagem humanizada; Diagnóstico e tratamento de transtornos mentais,</p>

		<p>ideação suicida, autolesões, uso de substâncias; Elaboração de planos terapêuticos individuais (PTI) em conjunto com a equipe multiprofissional; Prescrição e monitoramento de psicofármacos, assegurando o uso racional; Participação em reuniões clínicas, encaminhamentos e articulação com a RAPS; Emissão de relatórios e pareceres médicos com respaldo técnico e legal; Contribuição em ações de educação permanente da equipe; Promoção de direitos humanos, equidade e reinserção social. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Psiquiatra</p> <p>Disponibilidade: até 22 (vinte e duas) consultas mensais</p>
<p>(B9.04) CONSULTÓRIO NA RUA (ECR)</p>	<p>A. MEDICINA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos para atuação na Equipe de Consultório na Rua (ECR), com foco na atenção integral à saúde das populações em situação de rua. AtuaR de forma itinerante, em parceria com equipe multiprofissional, garantindo o acesso a ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e das normativas específicas para o Consultório na Rua, Realizar atendimentos clínicos de forma itinerante, com escuta qualificada e abordagem centrada na pessoa. Contribuir para a construção de projetos terapêuticos singulares com foco na integralidade do cuidado. Realizar procedimentos médicos básicos em campo, quando indicados e viáveis. Acompanhar agravos à saúde, inclusive condições crônicas e transmissíveis, em conjunto com a equipe. Participar de atividades intersetoriais e de articulação com a rede de serviços de saúde e assistência social. Apoiar o processo de vinculação dos usuários à rede SUS, especialmente à Atenção Primária à Saúde. Registrar atendimentos e ações nos sistemas de informação e instrumentos próprios do Consultório na Rua. Atuar em consonância com os princípios da Redução</p>

		<p>de Danos e dos Direitos Humanos, devendo o serviço ser realizados por Médico Generalista, Clínico Geral ou Especialista em Saúde da Família, ou Médico de Família e Comunidade;</p> <p>Disponibilidade: até 200 H mensais</p>
<p>(B9-05) EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL PNAISP</p>	<p>A. MEDICINA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos para atuação na Equipe de Saúde Prisional (ESP), no Centro Penitenciário de Saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). O serviço compreende atuar na unidade prisional com foco na atenção integral à saúde, realizando ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, em articulação com a Rede de Atenção à Saúde do SUS e com os demais profissionais da equipe multiprofissional, realizando consultas clínicas individuais e em grupo, com foco na escuta qualificada e integralidade do cuidado das pessoas privada da liberdade. Elaborar, acompanhar e avaliar os projetos terapêuticos singulares dos(as) usuários(as). Solicitar e interpretar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar encaminhamentos quando necessário. Atuar na vigilância em saúde, incluindo ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis e crônicas. Contribuir para o planejamento, organização e avaliação das ações da equipe de saúde prisional. Registrar as atividades e atendimentos nos sistemas de informação da saúde. Realizar ações intersetoriais com órgãos da administração penitenciária, quando necessário à garantia do cuidado. Participar de atividades educativas e de promoção da saúde no ambiente prisional. Atuar em conformidade com os princípios do SUS, da equidade, da integralidade e dos direitos humanos, devendo o serviço ser realizados por Médico Generalista, Clínico Geral ou Especialista em Saúde da Família, ou Médico de Família e Comunidade;</p> <p>Disponibilidade: até 120 H mensais.</p>

BLOCO 10 – ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B10-01) REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	A. MEDICINA	<p>Prestador(a) de serviços médicos com especialização em Saúde Mental, para atuação nos dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades de atenção especializada e articulação com os demais pontos da rede. Atuar no cuidado integral a pessoas com sofrimento mental ou com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, de forma interdisciplinar, com base nos princípios da Reforma Psiquiátrica, da atenção psicossocial e dos direitos humanos; Realizar atendimento clínico a usuários da RAPS em situação de sofrimento psíquico ou uso abusivo de substâncias. Participar da construção e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS). Prescrever, monitorar e ajustar o uso de psicofármacos de forma crítica e articulada ao projeto terapêutico. Realizar intervenções em crise e atuar de forma articulada com os demais pontos da rede. Realizar visitas técnicas e acompanhamento em instituições de internação psiquiátrica e hospitais gerais, garantindo a continuidade do cuidado aos usuários da RAPS. Participar de discussões de caso com a equipe, reuniões clínicas e matriciamento. Produzir relatórios técnicos, registrar atendimentos e ações em prontuários e sistemas oficiais do SUS. Atuar em ações intersetoriais, promovendo a articulação com outros serviços de saúde, assistência social, justiça e educação. Contribuir com ações de educação em saúde e formação continuada da equipe. Defender práticas antimanicomiais, voltadas à inclusão social e aos direitos das pessoas com sofrimento mental; devendo o serviço ser realizados por Médico Clínico com especialização em Saúde Mental;</p> <p>Disponibilidade: até 200 H mensais ambulatorio. E para sobre-aviso 24 h mês.</p>
(B10-01) REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	A. MEDICINA	

	<p>B. PSIQUIATRIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos com especialização em Psiquiatria para atuação nos dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com responsabilidade técnica pelos serviços de saúde mental. Atuar na atenção integral a pessoas com transtornos mentais, incluindo necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, promovendo o cuidado em liberdade, interdisciplinaridade, continuidade do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e serviços intersetoriais. Realizar avaliação psiquiátrica, prescrição e acompanhamento psicofarmacológico de usuários da RAPS. Elaborar e acompanhar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) em conjunto com a equipe. Atuar na gestão de crises e no acompanhamento longitudinal dos casos complexos. Realizar visitas técnicas a instituições de internação psiquiátrica e outros pontos de atenção, garantindo a vinculação à rede. Participar de discussões clínicas, matriciamento e supervisão de equipe. Assegurar a conformidade técnica e ética do serviço de saúde mental, conforme as normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do SUS. Representar a unidade ou serviço de saúde mental junto ao CRM, vigilância sanitária e outras instâncias reguladoras. Responder pelas informações técnicas e pela qualidade dos serviços prestados. Garantir a implementação das diretrizes da política de saúde mental nos dispositivos sob sua responsabilidade. Apoiar tecnicamente a gestão e a organização do processo de trabalho da equipe. Participar da elaboração de protocolos assistenciais, fluxos e relatórios técnicos. Promover ações de educação permanente e supervisão técnica dos profissionais da equipe, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Psiquiatra Disponibilidade: até 200 H mensais.</p>
--	------------------------------	--

<p>(B10-02) ATENÇÃO DOMICILIAR</p>	<p>A. MEDICINA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos para atuação no Serviço de Atenção Domiciliar “Melhor em casa”, com foco na atenção integral aos pacientes acompanhados em domicílio, dando continuidade do cuidado, prevenção de agravos, manejo de condições crônicas e agudas, reabilitação e paliatividade, conforme os princípios do SUS e da PNAD. Realizar visitas e atendimentos médicos domiciliares, assegurando a integralidade do cuidado; Realizar avaliação clínica e definir condutas terapêuticas com base nos protocolos e diretrizes da PNAD; Elaborar e acompanhar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional; Prescrever medicamentos, solicitar exames, avaliar necessidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e acompanhar evolução clínica; Participar de discussões clínicas, matriciamentos e reuniões de equipe; Garantir o acolhimento às demandas dos usuários, cuidadores e familiares, promovendo autonomia e participação no cuidado; Identificar situações de risco ou vulnerabilidade e articular ações com a rede de saúde e proteção social; Registrar as ações realizadas nos sistemas de informação definidos pelo SUS, devendo o serviço ser realizados por Médico Generalista, Clínico Geral. Disponibilidade: até 200 H mensais.</p>
<p>(B10-03) CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER II)</p>	<p>A. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, para atuação no Centro Especializado em Reabilitação (CER), para realizar diagnóstico, acompanhamento clínico e suporte terapêutico aos usuários com deficiência física e/ou mobilidade reduzida. Atuar em equipe multiprofissional no cuidado integral à pessoa com deficiência, com foco na funcionalidade, prevenção de agravos e reabilitação. Realizar avaliação médica ortopédica especializada de usuários com deficiência física, mobilidade reduzida ou condições musculoesqueléticas crônicas. Participar da elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS),</p>

		<p>em articulação com os demais profissionais do CER. Indicar e acompanhar intervenções terapêuticas, ortopédicas e cirúrgicas, quando necessário. Solicitar, analisar e interpretar exames complementares pertinentes à avaliação funcional e diagnóstico ortopédico. Avaliar a necessidade de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), subsidiando a prescrição da equipe. Contribuir para a elaboração de laudos médicos e pareceres técnicos para encaminhamentos diversos (INSS, BPC, PCD, etc.). Participar das reuniões de equipe e das discussões clínicas multiprofissionais. Registrar todos os atendimentos e condutas nos prontuários e nos sistemas oficiais de informação do SUS. Atuar na educação em saúde para usuários e cuidadores, bem como na formação contínua da equipe. Apoiar a articulação do CER com outros serviços da RCPD, da Atenção Especializada e da Atenção Primária à Saúde, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Ortopedista e Traumatologista. Disponibilidade: até 200 H mensais.</p>
<p>(B10-03) CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER II)</p>	<p>B. FISIATRIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em Fisiatria, para atuação no Centro Especializado em Reabilitação (CER), para realização de avaliação e condução do processo reabilitador de pessoas com deficiência física, intelectual, visual e/ou auditiva, atuando no planejamento terapêutico, definição de condutas clínicas e prescrição de recursos terapêuticos e tecnologias assistivas; Avaliar funcionalmente os usuários e prescrever terapias e intervenções adequadas; Avaliar e diagnosticar condições relacionadas ao sistema musculoesquelético e ao sistema nervoso, identificando a causa da dor e de outros sintomas; Prescrever e realizar tratamentos, incluindo medicamentos, terapias físicas, e outros procedimentos para aliviar a dor, reduzir a inflamação, e melhorar a função; Desenvolver e implementar programas de reabilitação</p>

		<p>para restaurar a função muscular, articular, e neurológica após lesões ou doenças; Monitorar a evolução funcional e realizar reavaliações periódicas; Orientar sobre prevenção de lesões e doenças relacionadas à saúde física; Coordenar o plano de reabilitação em conjunto com a equipe multiprofissional. Participar em atividades de educação em saúde, como palestras e distribuição de materiais educativos, para promover a prevenção e a melhoria da qualidade de vida. Participar de reuniões clínicas e construir PTS com foco na funcionalidade e autonomia do usuário, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Fisiatra. Disponibilidade: até 200 H mensais.</p>
	<p>C. NEUROLOGIA</p>	<p>Prestador(a) de serviços médicos especializados em Neurologia, para atuação no Centro Especializado em Reabilitação (CER), com foco na atuação no diagnóstico e acompanhamento de usuários com condições neurológicas que impactam na funcionalidade, como paralisia cerebral, AVC, doenças neuromusculares, epilepsias e síndromes genéticas. Atua em articulação com a equipe multiprofissional no processo de reabilitação. Realizar diagnóstico clínico neurológico de usuários com epilepsias, paralisia cerebral, AVC, doenças neurodegenerativas e outras condições neurológicas; Prescrever tratamentos específicos, controlar crises e monitorar a evolução clínica dos usuários com desordens neurológicas; Atuar em conjunto com equipe multiprofissional na elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Indicar a utilização de tecnologias assistivas quando pertinentes ao quadro neurológico; Emitir laudos e pareceres técnicos para encaminhamentos, continuidade de cuidados e definição de estratégias de reabilitação, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Neurologista. Disponibilidade: até 200 H mensais.</p>

BLOCO 11 – GESTÃO EM SAÚDE

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B11-01) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	A. MEDICINA <u>Área:</u> Apoio á Gestão em Saúde no complexo regulador municipal	Prestador(a) de serviços médicos para apoio técnico especializado ao processo regulatório das demandas eletivas no Complexo Regulador Municipal. Realizando análise técnica de solicitações, aplicação de protocolos clínicos, priorização conforme critérios de risco e necessidade, e apoio à gestão do acesso aos serviços especializados de saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS. Análise técnica das solicitações de consultas, exames e procedimentos eletivos inseridos na central de regulação. Aplicação de protocolos clínicos, critérios de elegibilidade, prioridade e pertinência, respeitando os princípios de equidade e integralidade. Realizando regulação médica das demandas eletivas, promovendo o uso racional dos serviços e a adequação entre oferta e necessidade. Priorização dos casos de acordo com critérios clínicos e de risco, reduzindo iniquidades no acesso aos serviços especializados. Manter diálogo técnico com os profissionais solicitantes e com os pontos de atenção da rede. Acompanhar a oferta e a disponibilidade de vagas eletivas nos serviços contratados ou próprios. Elaborar pareceres técnicos, relatórios e análises sobre os fluxos de regulação. Participar de reuniões técnicas da equipe da Regulação, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos. Apoiar a gestão no planejamento da oferta e na articulação da rede assistencial, com base na análise das demandas reguladas, devendo ser executado por Médico com experiência em regulação em saúde e/ou Central de Regulação, possuindo conhecimento das diretrizes da Política Nacional de Regulação, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), Familiaridade com o sistema SISREG ou outras plataformas de regulação, capacidade de análise crítica, tomada de decisão técnica e trabalho articulado com a rede assistencial;

<p>(B11-01) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>B. MEDICINA <u>Área:</u> Apoio á gestão hospital - N1</p>	<p>Disponibilidade: 120 H mensais.</p> <p>Prestador(a) de serviços médicos de natureza técnico-assistencial, sem competência deliberativa ou fiscalizatória exclusiva da administração pública, atuando como apoio qualificado à análise e ao planejamento da gestão, auditoria técnica assistencial no âmbito do SUS, voltada à análise da conformidade de procedimentos clínicos, hospitalares e ambulatoriais. Apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o controle da qualidade assistencial, a conformidade com os protocolos clínicos hospitalares, o uso racional dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão. Prestando apoio técnico na auditoria médica assistencial em prontuários e documentos clínicos, avaliando a conformidade dos procedimentos executados com os protocolos do SUS. Verificar a pertinência técnica das solicitações, indicações clínicas e procedimentos executados, de acordo com diretrizes terapêuticas oficiais. Avaliar a qualidade e completude dos registros clínicos e a aderência aos fluxos de cuidado pactuados na Rede SUS. Emissão de parecer técnico indicando conformidades e inconformidades com base nas evidências clínicas e normativas assistenciais. Subsidiar tecnicamente a gestão quanto à necessidade de glosas, reavaliação de processos e readequações contratuais. Participar de reuniões técnicas com as áreas de regulação, planejamento, controle e avaliação, apresentando achados e propostas de qualificação assistencial. Elaborar relatórios de auditoria com base nos achados clínico-assistenciais, de forma fundamentada e objetiva. A atuação não possui caráter fiscalizatório formal ou função deliberativa típica da administração pública. Para execução será realizado por Medico(a) Clínico ou Especialista, com experiência em auditoria hospitalar.</p> <p>Disponibilidade: 120 h mensais.</p>
		<p>Prestação de serviços médicos especializado voltados á Direção Técnica</p>

<p>(B11-01) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>C. DIREÇÃO TÉCNICA HOSPITALAR</p> <p>C. DIREÇÃO TÉCNICA HOSPITALAR</p>	<p>do Hospital Municipal, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, garantindo a supervisão técnica da assistência prestada, a conformidade ética e a qualidade dos serviços de saúde ofertados á população. O serviço prestado será de natureza técnico-assistencial da prática médica e multiprofissional, envolvendo a supervisão das atividades médicas do Hospital Municipal; coordenação do cuidado e representação técnica perante os órgãos de classe e instâncias reguladoras, sem assumir funções administrativas típicas de cargo público. responsável para exercer a Direção Técnica da unidade hospitalar, conforme exigido pela Resolução CFM nº 2.147/2016. Responder tecnicamente pela assistência médica e clínica prestada na unidade. Atuar como elo técnico entre a gestão pública e o corpo clínico, promovendo a qualidade do cuidado e a segurança do paciente. Participar das comissões técnicas do hospital (CCIH, prontuário, ética médica, etc.), conforme designação e pertinência técnica. Fiscalizar o cumprimento dos protocolos clínicos, das rotinas assistenciais e dos princípios éticos da prática médica. Relatar irregularidades técnicas e assistenciais à administração pública e ao CRM, quando necessário. Manter atualizada a documentação de responsabilidade técnica junto ao CRM-GO. Elaborar relatórios técnicos e participar, quando convocado, de reuniões estratégicas da gestão municipal de saúde. Assegurar que todos os profissionais vinculados à unidade cumpram normas sanitárias, legais e éticas pertinentes à sua atuação. Prestar apoio acerca do abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; Prestar apoio a gestão hospitalar para que: que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam</p>
--	---	---

		<p>ao disposto no Regimento Interno da Instituição, instituição; que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; certificando a regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável; Presar apoio técnico na elaboração da escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013. A função de Diretor Técnico será exercida com exclusividade na esfera técnica, vedada a delegação de competências administrativas típicas do ente público, em conformidade com as exigências do TCM-GO, da SES-GO, do CFM e do CRM-GO. A responsabilidade técnica deverá ser formalizada junto ao CRM-GO, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, devendo tais serviços serem executados, por Médico Clínico Geral ou Especialista, com experiência comprovada em direção técnica ou supervisão médica em unidades hospitalares, conhecimento das normas do SUS, ANVISA, CFM e CRM e capacidade de articulação com equipes multiprofissionais e gestores públicos</p> <p>Disponibilidade: 150 h mensais.</p> <p>OBS.: <u>o profissional indicado pelo Prestador de Serviços, não exercerá atividades de gestão administrativa, orçamentária, contratual ou de pessoal, de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.</u></p>
		<p>Prestação de serviços médicos com designação de profissional para assumir a Direção Técnica das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016 e da Política Nacional de Atenção Básica</p>

<p>(B11-01) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>D. DIREÇÃO TÉCNICA APS</p>	<p>(PNAB), assegurando a supervisão técnico-assistencial das equipes e serviços sob sua responsabilidade. Exercer a responsabilidade técnica pelas unidades básicas de saúde, mantendo a regularização junto ao CRM-GO; Coordenar tecnicamente as ações de atenção à saúde no território, respeitando os princípios da PNAB; Garantir a qualidade técnico-assistencial das práticas médicas e multiprofissionais desenvolvidas na APS; Supervisionar e orientar os profissionais quanto às boas práticas clínicas, protocolos assistenciais e condutas éticas; Atuar como referência técnica para as equipes, promovendo articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde; Participar de reuniões técnicas, visitas institucionais e articulações intersetoriais; Elaborar relatórios técnicos periódicos e subsidiar auditorias, avaliações e inspeções, quando solicitado; Garantir o cumprimento das normas sanitárias, ético-profissionais e organizacionais previstas para os serviços da APS. Ressaltando que a atuação do(a) Diretor(a) Técnico(a) será exclusivamente técnica, vedado o exercício de atribuições administrativas típicas da gestão pública (ex: gestão de contratos, orçamento, RH); devendo tais serviços serem executados, por Médico Clínico Geral ou Especialista, com experiência comprovada em direção técnica ou supervisão médica em unidades de saúde.</p> <p>Disponibilidade: até 200 H mensais.</p>
		<p>Prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho, com foco na promoção, vigilância e proteção à saúde dos servidores e trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, e da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT). Realizar avaliações clínicas ocupacionais: admissionais, periódicas, de retorno ao trabalho, mudança de função e</p>

	<p>E. MEDICINA DO TRABALHO</p>	<p>demissionais; Emitir, revisar e assinar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs); Avaliar as condições de saúde dos(as) trabalhadores(as) expostos a riscos ocupacionais; Elaborar e supervisionar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Participar da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando aplicável, e de ações de promoção à saúde do trabalhador; Atuar em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver; Contribuir com a investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e realizar notificação de agravos à saúde do trabalhador no SINAN; Emitir laudos e pareceres técnicos quando solicitado, mantendo sigilo ético-profissional; Apoiar ações de readaptação, reabilitação e adequação funcional de servidores(as), em parceria com setores administrativos e de saúde ocupacional, devendo ser executado por Médico(a) do Trabalho.</p> <p>Disponibilidade: até 40 H mensais.</p>
--	---------------------------------------	--

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes, como Tribunal de Contas da União, quando envolvido recurso federal, ou o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, conforme o caso que, após o devido processo legal, podendo gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. Não serão aceitos credenciamento de cooperativas.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para Enviar a Proposta de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação dos serviços, o interessado deverá realizar seu cadastro previamente no link: <https://saude.itaberaí.go.gov.br> e na mesma oportunidade anexar toda documentação do Anexo V, nos respectivos campos;

5. DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO, INABILITAÇÃO

5.1. Os documentos constantes do Anexo V, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e do Art. 8ª, inciso IV da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCMGO, além do Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnico-operacional e econômico-financeira os seguintes documentos:

5.1.1. Nível I – Credenciamento

- a) Certificado de Registro Cadastral - SICAF.
- b) Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar – SICAF

5.1.2. Nível II - Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede e todas as alterações posteriores
- b) Documento comprobatório de seus administradores (RG, CPF e comprovante de endereço);
- c) Cartão de CNPJ atualizado, constando o CNAE específico da atividade a ser credenciado, conforme informado no Anexo III
- d) Comprovante de endereço atualizado da empresa;

5.1.3. Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

5.1.4. NÍVEL IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal

- a) Certidão Negativa de Débito inscrito em dívida ativa - SEFAZ
- b) Certidão Negativa de Débitos da sede da empresa;

Parágrafo único. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.5. Nível V - Qualificação Técnica

- a) Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao CREMEGO.
- b) Responsabilidade Técnica para o serviço emitida CREMEGO.
- c) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- d) Certidão Negativa Cível – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO);

5.1.6. Nível VI - Qualificação Técnica-Profissional

- a) Curriculum Vitae do Responsável Técnico;
- b) Cópias do RG, CPF e Carteira Profissional do Responsável Técnico;
- c) Certidão de Inscrição;
- d) Regularidade e quitação junto ao CREMEGO, emitida em até 90 (noventa) dias;
- e) Diploma de Graduação (frente e verso);
- f) Cópia do Certificado de Registro de Qualificação de Especialista – RQE para a especialidade que exigir;
- g) Cópia de Títulos e Cursos na Área pretendida;

h) Atestado, Declaração ou Certidão de Experiência Técnica-Operacional, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, de acordo a Anexo III, Termo de Referência e Estudo Técnico.

i) Histórico atualizado no CNES

j) Ficha do CNES devidamente preenchida;

5.1.7. Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias;

b) Cópia do comprovante constando dados bancários em nome da empresa interessada;

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação **Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**, serão substituídas pelo registro cadastral no SicaF, ficando o interessado dispensado de anexá-las.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados legíveis e em formato PDF.

5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.7. Além das documentações e certidões previstas nos subitens 5.1.1 a 5.1.7, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital; de inexistência de fatos impeditivos à participação no processo de credenciamento; de ciência e aceitação quanto aos locais e escalas de prestação dos serviços, de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; concordância e de veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do Anexo VIII;

b) Declaração de parentesco, nos termos da legislação vigente; conforme modelo constante do Anexo IX;

c) Declaração de não acumulação, ou de acumulação lícita, de cargos, funções ou empregos públicos, conforme disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo XI;

5.7.1. A declaração constante do item 5.7, alínea “a” será gerada automaticamente no ato da inscrição, por meio eletrônico, mediante confirmação de ciência e concordância por parte do(a) interessado(a), ficando dispensado de apresentação física. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do(a) declarante, que poderá responder civil e criminalmente por eventuais declarações falsas.

5.7.2. As certidões e/ou declarações que não contenham, de forma expressa, a data de validade, considerar-se-ão **válidas por 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão.

5.7.3. A falsidade da declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O Requerimento de Participação e documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas, na plataforma: <https://saude.itaberaí.go.gov.br>, **à partir de 72 (setenta e duas horas) após a publicação deste Edital, ficando aberto até o dia 31/12/2028 às 17h.**

5.9. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

Da Avaliação e Inabilitação

5.10. O credenciamento terá fluxo contínuo e não excludente, com habilitações realizadas conforme ordem cronológica de protocolo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12. O Fundo Municipal de Saúde terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.12.1. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos

5.12.2. O interessado que for notificado para complementar a documentação de acordo o item 5.6 e não cumprir a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação via e-mail, será inabilitado.

5.13. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Itaberaí - GO, viabilizando o acesso da população.

5.14. Todos os profissionais que atenderem integralmente aos requisitos serão considerados credenciados.

5.15. O ordenamento tem como finalidade organizar a convocação conforme a demanda da Administração e não confere direito subjetivo à contratação imediata.

5.16. São critérios para exclusão e inabilitação:

- a) Processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado, nos últimos 02(dois) anos;
- b) Ser declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

6- DO RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada no mesmo prazo estipulado no item 6.2., sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão no site da prefeitura.

6.4. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Saúde, localizado na sede do Centro Administrativo Municipal de Saúde, situado no Rua 05, Qd. A, Jd. Cabral, município de Itaberaí – GO, endereçado à Comissão de Contratação e Credenciamento, e caso queira, após o recurso protocolado enviar via e-mail: juridicosms@itaberaí.go.gov.br.

6.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação e Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5.1. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Assessoria Jurídica Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

7.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados digitalmente por meio do e-mail: juridicosms@itaberai.go.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do §1º do Art. 16 do Decreto nº 11.878/2024.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio oficial do município;

9.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar no endereço eletrônico informado no Item 3.1, a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

9.3. A Comissão será responsável por divulgar, no sítio <https://www.itaberaí.go.gov.br> a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma informado no item 3.1, de acordo o Art. 8º, inciso VI e VIII da IN nº 08/2023 do TCMGO;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços contratados devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

10.2. As partes interessadas deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Itaberaí, conforme especificado neste Edital.

10.3. A celebração do Instrumento de Contrato Administrativo será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí;

10.3.1. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos deste Edital.

10.4. Os serviços que estão pendente habilitação ou implantação só serão contratados quando a habilitação for publicada em portaria pelo Ministério da Saúde, a Exemplo do “Consultório na Rua”

10.4.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

10.5. O Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 02 (dois) dias.

10.7. O prazo de que trata o item 9.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.8. No ato da contratação o Credenciado deverá permanecer com seu registro no SICAF atualizado, e está apto para contratualizar com a Administração, não podendo ter nenhum impedimento de licitar.

10.9. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento poderá ser de até 36 meses.

10.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. É vedação de cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados; conforme previsto no Art. 8º, inciso IX do IN nº 08/2023 do TCMGO, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responsabilização legais do setor responsável.

10.12. O pagamento dos contratados, deverão ser embasados em documentos que:

a) Comprovante que os serviços foram efetivamente prestados;

b) Demonstração do controle da execução contratual, por meio da indicação dos procedimentos realizados, dos pacientes atendidos e das horas trabalhadas.

c) Na prestação de serviços nas unidades de saúde e hospitalar do município, a Administração nos termos do TAC nº 001/2019, fará o controle do cumprimento da jornada da escala do profissional indicado como Responsável Técnico da empresa, através do Ponto Eletrônico.

10.12.1. A remuneração pelos serviços prestados será por hora trabalhada, mediante a apresentação do relatório de ponto eletrônico e a fatura emitida pelo setor responsável, conforme exigido no Termo de Referência.

10.12.2. Emitida a nota fiscal para conferência, esta deverá obrigatoriamente estar acompanhada das certidões negativas (Regularidade junto ao Conselho Competente, Negativa de Débitos Municipal, estadual, federal e trabalhista), além das normas dispostas no Termo de Referência.

10.12.3. Caso as certidões estejam positivas, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, não ocorrendo poderá ocorrer a suspensão do pagamento e/ou dos serviços prestados.

10.12.4. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.13. A celebração dos contratos, seus aditamentos, apostilamentos, serão na forma eletrônica, com assinatura digital e serão juntados ao processo nº 6089/2025, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme disposto no Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Termo de Referência nº 259/2025.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A distribuição de demandas será imparcial, por meio de critério impessoal de escolha do prestador conforme a especialidade credenciada, seja para fins de formalização do contrato de credenciamento ou mesmo para distribuição interna do serviço nas unidades de saúde (via gestão com os diretores das unidades de saúde), mantendo-se igualdade de oportunidade a todos aqueles que preencham os requisitos legais para acesso a vaga e a melhor prestação do serviço ao usuário.

11.2. Serão distribuídas as vagas de forma a oportunizar a todos(as) os(as) inscritos(as) igualdade de condições, com distribuição uniforme do número de vagas para o número de inscritos.

11.3. Havendo novos interessados que manifestarem o interesse após a primeira convocação, estes serão credenciados e classificados em ordem sequencial.

11.4. Não havendo número de vagas limitadas, serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste Edital.

11.5. Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.

11.6. Os documentos recebidos após a publicação do 1º Resultado Parcial, serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

11.7. Os credenciados passarão a integrar uma lista cuja ordem será definida por cronologia de protocolo no link informado no item 3.1 ou caso outro Sistema que venha substituir.

11.8. Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integraram a lista, passando a ocupar sua última posição dentro da especialidade pretendida, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

11.9. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciado que ocupar o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

11.14. Os credenciados, para as Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de São Benedito e Santa Rita se responsabilizarão pelas despesas de transporte e alimentação.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a execução dos serviços e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão ainda possuir as especificações e requisitos específicos estabelecidos, no Termo de Referência e no Anexo III, deste Edital.

12.1.1. Além das especificações do Anexo III, são critérios de qualidade essenciais esperados a todos profissionais indicados para Responsável Técnico, durante a execução dos serviços:

I. **Comunicação** – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;

II. **Concentração** - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;

III. **Ética** – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;

IV. **Gerenciamento do tempo** – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas;

V. **Resolutividade** – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.

VI. **Altruísmo** – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público;

VII. **Disposição** – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo no ambiente de trabalho;

VIII. **Empatia** - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações;

IX. **Flexibilidade** – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes;

X. **Profissionalismo** – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter;

XI. **Equilíbrio emocional** - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

12.2. Após a habilitação, assinatura do contrato e lotação provisória, as pessoas jurídicas credenciadas, deverão se apresentar para início de imediato da execução dos serviços ou no prazo de máximo de 48 horas.

12.3. Os serviços prestados serão na Atenção Primária à Saúde da Rede de Atenção à Saúde do Município de Itaberaí – GO.

12.3.1. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde, seguindo o horário de funcionamento da unidade.

12.3.2. O credenciado poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade que compõe a APS, dentro da Secretaria Municipal de Saúde;

12.3.3. O credenciado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;

12.3.4. Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela CREDENCIANTE.

12.3.5. A escala na Atenção Primária – na área da ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA é obrigatório no mínimo uma carga de 40 h semanais: sendo de 8 horas, de segunda a sexta-feira;

12.3.6. O credenciado deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária previstos na escala específica.

12.3.7. Nas demais áreas da Atenção Primária a escala de prestadores será de acordo os serviços contratados e a carga horária avençada, prestando a quantidade mínima de atendimentos estabelecida no Anexo IV.

12.3.8. O profissional credenciado, por não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não fará jus ao recebimento de horas extras e, ainda, ao pagamento de serviços não prestados em virtude de eventuais atestados médicos apresentados ou cursos e especializações que não seja de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS.

12.4. É vedada a subcontratação de outro profissional, credenciado ou não, para prestar serviço em substituição.

12.5. A parte credenciada prestará seus serviços nos locais a serem definidos pela Administração Pública, conforme estabelecido Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

12.6. A parte credenciada será remunerada pelo valor bruto mensal correspondente à produção, conforme as tabelas constantes no Anexo IV, aprovadas pela Resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Itaberaí.

12.7. A parte credenciada poderá ser designada para prestar os serviços objeto do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em qualquer unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada.

12.7.1. Os valores descritos na tabela do Anexo IV incluem os plantões realizados em feriados e finais de semana.

12.8. A parte credenciada prestará os serviços de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração Pública, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de

saúde na qual executará os serviços, bem como com as resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e demais normas pertinentes.

12.9. A escala de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que também designará o local onde a parte credenciada prestará o serviço.

12.9.1. Para alguns serviços, serão adotadas medidas para execução do objeto Credenciado entre as 6 horas e 22 horas de cada dia da semana, de acordo com a necessidade de cada unidade de saúde ou serviço de saúde.

12.10. É vedada a cobrança direta ao paciente de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

12.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

12.12. A parte credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12.13. Na prestação de serviços nas unidades de saúde do Município, a Administração, nos termos do TAC nº 001/2019, realizará o controle do cumprimento da jornada e da escala por meio do Ponto Eletrônico, aplicável aos profissionais credenciados responsável técnico da pessoa jurídica, que prestarem serviços por plantões presenciais, sem que isso configure vínculo empregatício com a Administração Pública.

12.14. O profissional habilitado na área da Atenção Primária à Saúde a poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação provisória, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE, bem como, a fim de auxiliar as medidas de emergência em saúde pública, sendo essas lotações revisadas e definidas pela Diretoria da Atenção Básica, por interesse da Administração, observando a necessidade do serviço, melhor assistência à população deste Município, conforme disposto no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES DO LOCAIS E DA ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A parte interessada em se credenciar no ato da inscrição já prestará declaração de que atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital; de inexistência de fatos impeditivos à participação no processo de credenciamento; de integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas de ciência e aceitação quanto aos locais e escalas de prestação dos serviços; de concordância e veracidade, que será gerada automaticamente, após o aceite e confirmação da inscrição (Anexo VIII).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.1. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o credenciado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

14.2. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenador do setor responsável onde o(a) credenciado executar os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações do

controle da execução contratual, por meio da indicação dos procedimentos realizados, dos pacientes atendidos e das horas trabalhadas em conformidade com os termos deste Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e do contrato;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.4. O CREDENCIANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

14.5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CRITÉRIOS DE QUALIDADE ESPERADO

15.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

15.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

15.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

15.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

15.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

15.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

15.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

15.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

15.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

15.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

15.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

15.12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

15.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Itaberai;

15.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

15.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

15.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

15.17. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas na Secretaria Municipal de Saúde;

15.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

15.19. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

15.20. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

15.21. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

17. DA ÉTICA, DA CONFORMIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As pessoas jurídicas interessadas no presente credenciamento declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprirão os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto

regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *U.K. Bribery Act* de 2010, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (15 U.S.C. §78- dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

17.2. Com relação à execução das atividades objeto do presente credenciamento, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

17.3. O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito parte contratada caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento.

17.4. As atividades referentes ao presente credenciamento deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

17.5. As pessoas jurídicas interessadas no presente credenciamento garantirão ainda:

I - O exercício de suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do presente credenciamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

II - Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

III - Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

17.6. O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou de rescindir o contrato a ser formalizado neste procedimento.

Parágrafo Único. Caso a parte credenciada viole algum dos deveres descritos no Termo de Referência e neste Edital, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

17.7. Para os fins do presente credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão regulados pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis

que lhe venham a alterar ou complementar o teor, deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

17.8. Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo “tratamento” é todo e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Parágrafo Único. Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

17.9. Os serviços objeto do presente credenciamento dependerão, para a sua realização, do tratamento de dados pessoais constantes de documentos a serem fornecidos pelo FMS à parte credenciada, como, por exemplo:

I- Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II - Qualquer dado descrito no prontuário do paciente; e

III - Qualquer dado referente a qualquer diagnóstico do paciente.

17.10. O tratamento de dados referido neste tópico possui permissivo legal previsto no art. 7º, inciso VIII, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

17.11. Tais dados serão utilizados internamente na credenciante, os quais o credenciado deverá manter sigilo de dados que tiver acesso em razão da prestação do serviço.

17.11.1. A regra descrita no *caput* deste não se aplica a terceiros estranhos ao presente credenciamento.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O presente edital terá vigência até **31 de dezembro de 2028**, a contar de publicação no Diário Oficial do Estado e no PNCP.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução deste edital correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí, em conta de contrapartida Municipal, Recursos Federais e Estaduais, bem como de emendas parlamentares destinadas para este fim, durante a vigência do exercício de 2025, podendo ser ainda incluso, de forma excepcional, recursos e/ou dotações suplementares.

19.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19.3. As contratações serão atendidas pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:					
Aplicação Programada	Órgão e Unid. Orç.	Natureza	Ficha	Conta	Fonte

Gestão da Atenção Primária	8.22	3.3.90.34.00	572	624.054-2	107
Gestão da Atenção Primária	8.22	3.3.90.34.00	572	71.225-6	131
Gestão da Atenção Primária	8.22	3.3.90.34.00	572	960.083-3	102
Gestão de Saúde Prisional	8.22	3.3.90.34.00	611	71.225-6	131
Manutenção das Atividades de Saúde Mental	8.22	3.3.90.34.00	671	960.083-3	102
Manutenção das Atividades de Saúde Mental	8.22	3.3.90.34.00	671	71.225-6	131
Manutenção das Atividades de Saúde Mental	8.22	3.3.90.34.00	671	624.054-2	107
Manutenção das Atividades de Saúde Mental	8.22	3.3.90.39.00	673	960.083-3	102
Manutenção da Atenção Domiciliar - EMAD/EMAP	8.22	3.3.90.34.00	678	624.054-2	107
Gestão Administrativa do Fundo de Saúde	8.22	3.3.90.34.00	526	960.083-3	102
Gestão Administrativa do Fundo de Saúde	8.22	3.3.90.34.00	526	960.083-3	100

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no item 2.1.

20.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

20.5.2. ANEXO II – Minuta Instrumento de Contrato Administrativo de Credenciamento

20.5.3. ANEXO III – Descrição das Especialidades, CNAE, CBO e Prestação de Serviços

20.5.4. ANEXO IV – Tabela de Valores de Remuneração

20.5.5. ANEXO V – Relação dos Documentos Obrigatórios

20.5.6. ANEXO VI – Proposta de Credenciamento

20.5.7. ANEXO VII – Minuta do Curriculum Vitae

20.5.8. ANEXO VIII - Declaração de que atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital; de inexistência de fatos impeditivos à participação no processo de credenciamento; de ciência e aceitação quanto aos locais e escalas de prestação dos serviços; de integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, que não emprega menor; de concordância e veracidade

20.5.9. ANEXO IX - Declaração de parentesco (**Para Responsável Técnico e Representante legal da PJ**)

20.5.10. ANEXO X – Declaração de não acumulação ou acumulação de cargos, funções ou empregos públicos (**Para Responsável Técnico e Representante legal da PJ**)

20.5.11. ANEXO XI – Termo de Responsabilidade pelas prestações de serviços das horas contratadas

20.6. Todo o acompanhamento das inscrições, análise de recursos, classificação ficará a cargo da Comissão Técnica de Contratação e Credenciamento e a contratação sob égide da Assessoria Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

20.7. Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, **exclusivamente**, no endereço eletrônico juridicosms@itaberaí.go.gov.br.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Itaberaí, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública** por mais privilegiado que outro seja.

Município de Itaberaí - GO, 28 de maio de 2025.

CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Mun. n° 005/2025.